



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FOZ do SOUSA

R. Aguiar

Programa de Emergência Alimentar

Cantina Social

Regulamento Interno



P. Coelho

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FOZ do SOUSA

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

A Cantina Social do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, com um protocolo de colaboração no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 26/02/2014, é dinamizada pelo Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, sendo esta uma Instituição Particular de Solidariedade Social, funcionando num edifício situado na Rua da Escola, 36, 4515-092 Foz do Sousa, Gondomar.

A cantina social do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa rege-se pelas normas que se seguem:

Norma II

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da cantina social.

Norma III

Natureza e Objectivos da Cantina Social

1. O Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa integra a Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais, para o designado Programa de Emergência Alimentar (PEA), que pressupõe a disponibilização de refeições, preferencialmente para consumo no domicílio.
2. A cantina social permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitem, o acesso a refeições diárias gratuitas.

Norma IV

Condições de Acesso

1. Todas as pessoas e/ou famílias em situação de carência económica, com rendimentos *per capita* preferencialmente inferiores a 75€ (setenta e cinco euros), residentes no Município de Gondomar, abrangendo prioritariamente as freguesias definidas em sede do Núcleo Executivo da Rede Social.
2. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):



F. Coelho

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL

S. JOÃO da FOZ de SOUSA

- Que sendo utente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
- Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outro apoio alimentar, como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição directa de alimentos, salvo situações devidamente fundamentadas.

Norma V

Critérios de Selecção

1. O encaminhamento da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o PEA é realizado preferencialmente pelos(as) técnicos(as) das entidades referenciadas pelo documento aprovado em reunião do núcleo executivo da rede social de Gondomar, com especial atenção a:
 - Idosos com baixos rendimentos;
 - Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
 - Famílias com filhos a cargo;
 - Pessoas com deficiência;
 - Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
2. Serão consideradas igualmente:
 - Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

Norma VI

Processo de Inscrição

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelos serviços.
2. A inscrição depende da apresentação, no ato de pedido de apoio, de fotocópias dos seguintes documentos:

IPSS - Pessoa colectiva de utilidade pública D.R. III Série, n.º 79 de 4 de Abril de 2002

Contribuinte n.º 505 763 508 • Tel.: 224 503 716 • Tim.: 963 596 919 • E-mail: geral@centrosocialfozdosousa.com
Rua da Escola, n.º 36 — 4515-092 FOZ DO SOUSA • www.centrosocialfozdosousa.com



P. Coelho

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL

S. JOÃO da FOZ do SOUSA

- Documentos de identificação do agregado familiar;
 - Comprovativo da última declaração do IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que o interessado não está obrigado a entregar a referida declaração;
 - Comprovativos de despesas do agregado familiar, designadamente do recibo da renda relativa ao mês anterior ao de inscrição, declaração com o valor mensal da amortização e juros referentes ao empréstimo para aquisição de habitação própria e dos recibos com as despesas de água, luz, gás, telefone e de saúde.
3. No caso de não estar obrigado a entregar a declaração do IRS, o interessado deve juntar cópia de todos os rendimentos do agregado familiar, nomeadamente de pensões, vencimentos, prestações sociais e abono de família.
4. A inscrição pode ser realizada na sequência de encaminhamento feito por outra entidade da rede social, desde que esta indique o nome, morada e número de contacto telefónico do interessado.

Capítulo II

Normas de Funcionamento

Norma VII

Instalações

A cantina social está situada no Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, na Rua da Escola, 36, 4515-092 Foz do Sousa, Gondomar.

Norma VIII

Capacidade de utilização

A cantina social disponibilizará 100 refeições diárias, destinadas exclusivamente a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana; Caso se verifique um número excedente de utentes, a priorização dos casos será objecto da análise e avaliação do grupo de trabalho especialmente designado pela rede social de Gondomar.



P. Coelho

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FÓZ do SOUSA

Norma IX

Horário e Acondicionamento

1. As refeições poderão ser recolhidas diariamente nas instalações do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, nos seguintes horários:
- Almoço das 11h30 às 12h00.
2. Os beneficiários deverão munir-se de recipientes adequados ao acondicionamento das refeições.

Norma X

Alimentação

A refeição será a mesma para todos os utentes, salvo situações em que necessitem de dieta ou de pratos dietéticos, devidamente comprovados por declaração médica.

A composição de cada refeição incluirá sopa, prato (carne ou peixe), pão e fruta.

Cumprindo o espírito do protocolado no que diz respeito à emergência, pode a refeição ser disponibilizada num prazo máximo de 24h, fazendo fé desta emergência a ficha de encaminhamento do(a) técnico(a) de referência.

Norma XI

Sinalização e encaminhamento

1. Os utentes a usufruírem do PEA serão acompanhados pelo técnico de encaminhamento em estreita cooperação com os técnicos do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa e a sua situação socioeconómica será objecto de reavaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou seja, 2 (dois) meses, para garantir a sua manutenção neste programa.
2. São passíveis de sinalização todas as situações e agentes de sinalização/encaminhamento que se enquadrem no estipulado nos números 1. e 2. da Norma V.
3. O encaminhamento deve ser realizado através do preenchimento da ficha especialmente concebida para o efeito – conforme anexo I – ficha de sinalização e encaminhamento e remetida por correio electrónico (peacspjfs@gmail.com) para os serviços sociais do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa.



P. Cui'ly

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FÓZ do SOUSA

Capítulo III

Direitos e Deveres

Norma XII

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber mensalmente do Instituto de Segurança Social, IP o valor protocolado e relativo aos números efectivos de refeições servidas.

Norma XIII

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- d) Enviar para o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, no final de cada mês, os registos relativos ao número de refeições servidas;
- e) Possuir livro de reclamações.

Norma XIV

Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

1. Ser respeitado na sua maneira de ser e de estar, na liberdade de pensamento, consciência e religião;
2. Não ser sujeito a interferências na sua vida privada, nem sofrer ataques à sua honra e reputação;
3. Exigir o efectivo cumprimento dos serviços disponibilizados;
4. Exigir da Instituição condições de salubridade, higiene e segurança;
5. Contactar sempre que julgue conveniente os responsáveis da instituição;
6. A confidencialidade de todos os seus dados pessoais e respeito pela sua individualidade.
7. Conhecer o presente regulamento.



P. Coelho

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FOZ do SOUSA

Norma XV

Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes:

1. Respeitar os funcionários da Instituição, não os agredindo física, verbal ou moralmente; A agressão física, verbal ou moral a funcionários, poderá dar lugar a suspensão/cessação da utilização do serviço.
2. Preservar o bom-nome da Instituição;
3. Preservar o material, equipamento e instalações da Instituição;
4. Disponibilizar a informação que seja solicitada pelo técnico de acompanhamento que se revele necessário para a instrução da candidatura ao PEA;
5. Manter o contacto com o técnico de referência, prestando todas as informações necessárias para avaliação e acompanhamento da sua situação;
6. Informar o técnico de referência de todas as alterações ocorridas à sua situação socioeconómica.
7. Cumprir o presente regulamento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Norma XVI

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, as alterações ao presente regulamento deverão ser divulgadas com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XVII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais dúvidas e/ou lacunas no presente Regulamento, as mesmas serão supridas pela Direcção do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FÓZ do SOUSA

Norma XVIII

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor a 26 de Fevereiro de 2014 e terá validade de 3 (três) meses, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

Foz do Sousa, 26 de Fevereiro de 2014

O Presidente da Direção

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO da FÓZ do SOUSA

(Padre Álvaro Rocha)



Programa de Emergência Alimentar Cantina Social

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
S. JOÃO DA FOZ DE SOUSA

P. Aguiar

PLANO INDIVIDUAL

DATA	Apoio alimentar a atribuir:		
	Almoço <input type="checkbox"/>	Jantar <input type="checkbox"/>	—
___/___/___	Duração: <input type="text"/>	(meses/semanas)	De: ___/___/___ até: ___/___/___
	Observações: <input style="width: 100%;" type="text"/>		
REAVLIAÇÃO:			
Data: ___/___/___			
TECNICO(A): <input style="width: 100%;" type="text"/>			

DATA	Apoio alimentar a atribuir:		
	Almoço <input type="checkbox"/>	Jantar <input type="checkbox"/>	—
___/___/___	Duração: <input type="text"/>	(meses/semanas)	De: ___/___/___ até: ___/___/___
	Observações: <input style="width: 100%;" type="text"/>		
REAVLIAÇÃO:			
Data: ___/___/___			
TECNICO(A): <input style="width: 100%;" type="text"/>			

DATA	Apoio alimentar a atribuir:		
	Almoço <input type="checkbox"/>	Jantar <input type="checkbox"/>	—
___/___/___	Duração: <input type="text"/>	(meses/semanas)	De: ___/___/___ até: ___/___/___
	Observações: <input style="width: 100%;" type="text"/>		
REAVLIAÇÃO:			
Data: ___/___/___			
TECNICO(A): <input style="width: 100%;" type="text"/>			